EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE TRAMITAÇÃO
SOB SIGILO

CDlog
Sua entrega sempre na frente

CDLOG LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.612.105/0001-10, com nome fantasia CDLOG LOGISTICA, com sede na Rodovia SC-407, nº 3479, Bairro Alto Biguaçu, no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP 88.169-899, doravante, simplesmente denominada "Autora" ou "Requerente", neste ato representada por seu sócio-administrador CLAUDINEI DA SILVA DIAS, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 48, 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), alterada pela Lei nº 14.112/2020, para formular o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, pelas razões a seguir expostas:

I.- DA COMPETÊNCIA

A Requerente, **CDLOG LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.612.105/0001-10, possui sede e desenvolve suas atividades empresariais no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no endereço situado à Rodovia SC-407, nº 3479, Bairro Alto Biguaçu, CEP 88.169-899, local onde se concentram suas atividades administrativas, financeiras, operacionais e logísticas, bem como o centro de direção empresarial.

Nos termos do artigo 3° da Lei n° 11.101/2005, é competente para o processamento da Recuperação Judicial o foro do local do principal estabelecimento do devedor, entendido este como o efetivo centro de administração, coordenação e comando das atividades empresariais.

Embora a Requerente possua filiais operacionais em outros Estados da Federação, todas as decisões estratégicas, administrativas e financeiras encontram-se centralizadas na matriz localizada no Município de Biguaçu/SC, caracterizando-se ali o seu principal estabelecimento para fins de competência recuperacional.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a competência para processamento e julgamento das ações de Recuperação Judicial e Falência é regionalizada, nos termos da Resolução TJSC n° 25/2024, sendo atribuída à Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital a competência sobre os feitos originários das comarcas abrangidas pela regionalização, dentre elas a Comarca de Biguaçu/SC.

Dessa forma, sendo o principal estabelecimento da Requerente localizado no Município de Biguaçu/SC, mostra-se competente a Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital – Estado de Santa Catarina para processamento e julgamento do presente pedido de Recuperação Judicial, em observância ao artigo 3° da Lei n° 11.101/2005.

II.- DA APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE

A Requerente, **CDLOG LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.612.105/0001-10, com nome fantasia CDLOG LOGISTICA, com sede na Rodovia SC-407, nº 3479, Bairro Alto Biguaçu, no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP 88.169-899, atua no segmento de transporte rodoviário de cargas, logística integrada, armazenagem e organização logística do transporte, exercendo atividade essencial à circulação de mercadorias e ao funcionamento da cadeia de abastecimento.

A empresa concentra em sua sede as atividades de direção, gestão administrativa, controle financeiro, coordenação logística e deliberações estratégicas, caracterizando-se ali o seu principal centro decisório e operacional, de onde são conduzidas as operações empresariais.

A Requerente possui estrutura operacional que abrange, além da matriz localizada em Biguaçu/SC, filiais regularmente constituídas nos Municípios de São José dos Pinhais/PR, Chapecó/SC, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, destinadas ao suporte logístico, armazenagem, apoio operacional e expansão de suas atividades empresariais em diferentes regiões do país, mantendo, contudo, centralizadas na matriz as decisões estratégicas, administrativas e financeiras da empresa.

Conforme suas atividades empresariais registradas, a Requerente desenvolve transporte rodoviário de cargas em âmbito intermunicipal, interestadual e internacional, além de atividades correlatas de organização logística do transporte de cargas, depósitos de mercadorias para terceiros e operações de armazenagem, inserindo-se diretamente no setor logístico e de transporte.

Trata-se, portanto, de empresa atuante no setor de transporte e logística integrada, integrando a cadeia produtiva nacional por meio da organização, execução e gestão de operações de movimentação, armazenagem e distribuição de cargas, atividade que demanda estrutura operacional própria, utilização de frota, centros logísticos e contratação de profissionais qualificados.

A Requerente mantém estrutura operacional indispensável à execução de suas atividades empresariais, contando com veículos, implementos rodoviários, estruturas de armazenagem, contratos logísticos e colaboradores diretos e indiretos responsáveis pela execução das operações de transporte, armazenagem e distribuição de mercadorias.

Sua atuação empresarial revela-se economicamente relevante, pois viabiliza o transporte e a logística de mercadorias em escala regional e nacional, sustenta relações contratuais com clientes, instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviços, além de gerar empregos e movimentar atividades correlatas indispensáveis ao funcionamento do setor logístico.

Nesse contexto, a Requerente exerce função econômica e social inequívoca, participando ativamente do fluxo de circulação de riquezas e da prestação de serviços logísticos essenciais, razão pela qual busca, por meio do presente pedido, reorganizar sua estrutura econômico-financeira e preservar a continuidade de sua atividade empresarial, utilizando a Recuperação Judicial como instrumento legal de superação da crise e manutenção da empresa.

III.- DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA

A Requerente, **CDLOG LOGISTICA LTDA**, empresa atuante no setor de transporte rodoviário de cargas, logística integrada, armazenagem e atividades correlatas, passou a enfrentar grave e progressiva crise econômico-financeira, decorrente de fatores conjunturais próprios do segmento logístico, altamente sensível a variações de custo operacional, crédito, demanda e fluxo de circulação de mercadorias.

Estruturada com gestão centralizada em sua sede administrativa localizada no Município de Biguaçu/SC, a Requerente desenvolveu suas atividades mediante investimento contínuo em estrutura logística, frota, armazenagem, expansão operacional e implementação de unidades estratégicas em diferentes regiões do país, ativos estes indispensáveis à manutenção e crescimento das operações empresariais, muitos deles vinculados a operações de financiamento e garantias típicas do setor, o que elevou significativamente seu grau de alavancagem financeira.

A atividade empresarial exercida pela Requerente — diretamente dependente de combustível, manutenção mecânica, reposição de peças, pneus, pedágios, armazenagem, locações operacionais, mão de obra especializada e despesas logísticas contínuas — tornou-se progressivamente mais onerosa diante do cenário econômico dos últimos anos, impactando diretamente a margem operacional e o fluxo de caixa da empresa.

A análise operacional demonstra que a empresa passou a conviver com:

(i) **Elevação expressiva dos custos operacionais:**
O setor logístico e de transporte rodoviário possui elevada dependência de insumos variáveis, especialmente diesel, manutenção, pneus, despesas de circulação e armazenagem, tornando a atividade extremamente vulnerável a oscilações econômicas e reajustes sucessivos.

(ii) **Estrutura operacional intensiva e financiamentos vinculados aos ativos produtivos:**
A expansão da operação logística, aquisição e manutenção de veículos, implementos e estruturas operacionais geraram compromissos financeiros relevantes, vinculando parcela significativa da receita ao cumprimento de obrigações financeiras relacionadas à atividade produtiva.

(iii) **Compressão das margens operacionais no mercado logístico:**
O setor enfrenta forte concorrência, alta competitividade e dificuldade de repasse integral dos custos operacionais aos contratantes, resultando em redução da rentabilidade e desequilíbrio entre receita operacional e despesas correntes.

(iv) **Alongamento de recebíveis e pressão sobre o capital de giro:**
Os prazos praticados no mercado logístico e de transporte, aliados à oscilação da demanda e aumento dos custos imediatos da operação, comprometeram a previsibilidade financeira e a liquidez necessária à manutenção regular das atividades empresariais.

(v) **Restrição de crédito e aumento do custo financeiro:**
O cenário macroeconômico de juros elevados reduziu a capacidade de refinanciamento das operações e aumentou significativamente o custo do crédito necessário à manutenção das atividades operacionais.

(vi) **Custos fixos mínimos indispensáveis à operação:**
Mesmo mantendo estrutura administrativa racionalizada, a Requerente possui despesas permanentes relacionadas à manutenção da atividade logística, incluindo colaboradores diretos e indiretos, operações de transporte, armazenagem, gestão operacional e suporte

administrativo indispensáveis à continuidade empresarial.

Diante desse conjunto de fatores, consolidou-se quadro de desequilíbrio financeiro caracterizado pelo aumento do passivo, redução da capacidade de recomposição do capital de giro e dificuldade momentânea de equalização das obrigações assumidas.

Importante destacar que a crise enfrentada pela Requerente não decorre de inviabilidade do negócio, mas de descompasso financeiro típico de empresas operacionais intensivas em capital, logística e crédito produtivo, permanecendo íntegra sua capacidade técnica, operacional e comercial de geração de receitas.

A atividade empresarial da Requerente permanece em pleno funcionamento, contando com estrutura logística ativa, unidades operacionais em funcionamento, filiais estrategicamente estabelecidas em diferentes Estados da Federação, contratos comerciais ativos, operações de armazenagem e transporte em andamento, circunstâncias que evidenciam sua viabilidade econômica e demonstram que a reorganização do passivo permitirá o restabelecimento do equilíbrio financeiro e a continuidade regular de suas operações.

Nesse cenário, a Recuperação Judicial revela-se medida necessária e adequada para viabilizar a reestruturação ordenada das obrigações, a recomposição do fluxo de caixa e a preservação da empresa, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 11.101/2005, assegurando a manutenção da atividade produtiva, dos contratos em curso e da função econômica e social desempenhada pela Requerente no setor de transporte e logística.

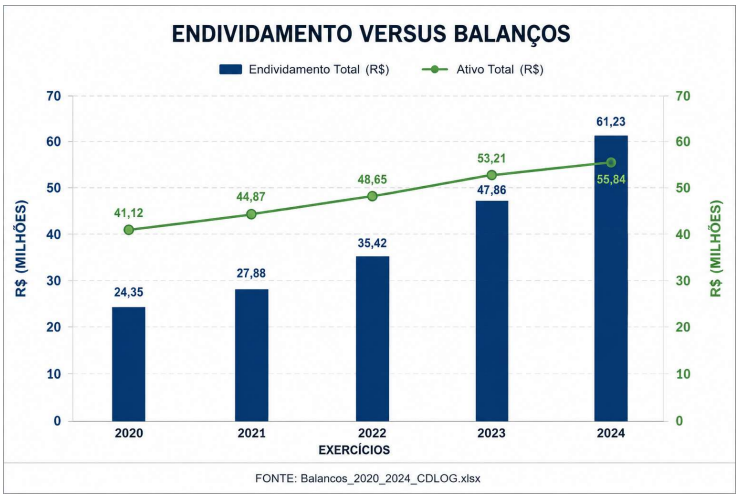

A análise dos Balanços Patrimoniais da Requerente, **CDLOG LOGISTICA LTDA**, empresa atuante no setor de transporte rodoviário de cargas, logística integrada e armazenagem, evidencia que, embora a empresa mantenha relevante estrutura operacional e expressivo volume de ativos produtivos, houve aumento substancial das obrigações exigíveis, resultando em crescente pressão sobre o fluxo de caixa e progressivo desequilíbrio financeiro.
Observa-se que o Ativo Total apresentou expansão ao longo do período analisado, decorrente principalmente do aumento do imobilizado vinculado à frota de veículos, caminhões, implementos rodoviários, equipamentos operacionais e estrutura logística indispensáveis à atividade empresarial. Tal expansão patrimonial demonstra que a empresa realizou investimentos contínuos na ampliação e manutenção de sua capacidade operacional e logística.

O Ativo Não Circulante revela concentração significativa no imobilizado, composto majoritariamente por veículos, equipamentos e ativos diretamente vinculados à operação logística e de transporte, característica típica de empresas do setor, cuja atividade exige elevado investimento em bens produtivos sujeitos à depreciação, manutenção recorrente e necessidade permanente de reinvestimento.

Em contrapartida, verifica-se crescimento relevante do endividamento ao longo do período, especialmente em obrigações financeiras, empréstimos bancários, financiamentos de frota, capital de giro, parcelamentos tributários e compromissos operacionais vinculados à manutenção da atividade empresarial, circunstância que impacta diretamente a liquidez da empresa e sua capacidade de recomposição imediata do caixa.

Os demonstrativos contábeis evidenciam que, embora a Requerente mantenha atividade operacional ativa, geração de receitas e continuidade regular de suas operações logísticas, os custos inerentes ao setor — especialmente aqueles relacionados a combustível, manutenção da frota, armazenagem, despesas administrativas, financiamentos, encargos financeiros, tributos e despesas operacionais permanentes — passaram a pressionar significativamente o resultado operacional, reduzindo a capacidade de geração de caixa e impactando negativamente o equilíbrio patrimonial da empresa.

Constata-se, ainda, aumento das obrigações trabalhistas, tributárias, financeiras e operacionais, bem como crescimento das obrigações de curto prazo vinculadas à própria manutenção da atividade logística, cenário compatível com empresas

operacionais intensivas em capital e dependentes de crédito produtivo para sustentação de suas atividades empresariais.

O conjunto dessas informações revela cenário típico de descompasso entre a estrutura de financiamento da atividade e a capacidade momentânea de geração imediata de caixa, situação recorrente em empresas do setor de transporte e logística, cuja operação depende de elevado investimento em ativos produtivos, manutenção constante da operação e utilização intensiva de crédito.

Não se trata, portanto, de paralisação ou inviabilidade do negócio, mas de desequilíbrio financeiro decorrente da combinação entre expansão operacional, aumento dos custos logísticos, pressão do endividamento e dinâmica própria do setor de transporte e logística, quadro este plenamente passível de superação mediante reestruturação adequada.

Assim, os elementos contábeis demonstram que a Requerente mantém atividade econômica efetiva, estrutura operacional ativa, filiais em funcionamento, ativos produtivos relevantes e capacidade de geração de receitas, revelando-se viável sua recuperação por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de preservar a empresa, reequilibrar sua situação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços no setor logístico.

IV.- DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Sabe-se que as empresas devem demonstrar a viabilidade de sua preservação, diante de sua utilidade social. A Lei nº 11.101, de 09.02.2005, dispõe, no seu art. 47:

> Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nas palavras do D. Ministro Luis Felipe Salomão e do Prof.º Paulo Penalva Santos ao analisar o artigo acima:

> "A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável

> preservar a atividade." (in Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência – Teoria e Prática – Forense, 2ª edição – pág.15)

Partindo dessa premissa maior, constata-se que, no processo de recuperação judicial, encontram-se dois pilares basilares no princípio estampado no citado artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa** e **b) princípio da função social**.

Preservar a empresa significa utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Através deste princípio pode-se perceber a intenção do legislador de criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado temos o postulado da função social que as empresas desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também de igual forma direta ou indiretamente a toda sociedade.

No caso da Requerente, empresa atuante no setor de transporte rodoviário de cargas, logística integrada, armazenagem e organização logística do transporte, sua atividade se desenvolve de forma concreta mediante estrutura operacional organizada, utilização de frota de veículos, unidades operacionais e execução contínua de serviços indispensáveis à movimentação, armazenagem e distribuição de mercadorias, integrando diretamente a cadeia produtiva nacional.

Assim, a empresa exerce função imprescindível no meio social e econômico em que está inserida, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária e fomento à economia regional e nacional, especialmente no setor logístico, altamente dependente da continuidade das operações de transporte e armazenagem.

A paralisação de suas atividades acarretaria impacto direto sobre clientes, fornecedores, instituições financeiras, prestadores de serviços e toda a cadeia produtiva a ela

vinculada, além de comprometer a manutenção de empregos e a continuidade de serviços essenciais ao fluxo logístico e à circulação de mercadorias.

Mais do que um interesse patrimonial dos sócios e credores, há inequívoco interesse social na atividade desempenhada pela Requerente. Estando evidenciado que a empresa permanece operacionalmente viável, com estrutura logística ativa, filiais em funcionamento, contratos operacionais em curso e capacidade de geração de receitas, não se trata de mera liberalidade o ajuizamento da presente medida, mas sim de providência necessária à preservação da atividade empresarial.

A análise da situação da Requerente demonstra que o deferimento do processamento da presente recuperação judicial lhe dará reais condições de seguir no propósito de satisfazer, de forma organizada e equilibrada, os seus credores, conferindo o fôlego necessário para superar a atual crise econômico-financeira, preservar a empresa, manter empregos e assegurar a continuidade regular de suas operações logísticas.

Ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de eventuais execuções e ações propostas pelos credores, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive quanto aos bens de capital essenciais, ainda que vinculados a garantias fiduciárias, nos termos do art. 49, §3° da Lei n° 11.101/2005, conforme jurisprudência já consolidada:

> Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, parágrafo 3°, e artigo 6°, parágrafo 4°, da Lei n° 11.101/2005. Máquinas consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJSP, 29ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento n° 992.09.080359, Rel. Des. Pereira Calças, j. 26/08/2009)

Diante disso, impõe-se o acolhimento da Recuperação Judicial como instrumento legítimo de preservação da empresa, dos empregos por ela gerados e da atividade econômica essencial que desenvolve.

V.- DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não é demasiado reiterar que a Requerente atende os requisitos exigidos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

- ✓ **Doc. 01 –** *Procuração;*

- ✓ **Doc. 02 –** Contrato *social ou Requerimento de Empresário;*

Art. 48 LRF

"Caput":

- ✓ **Doc. 03 –** Certidão *da junta comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos;*

Inc. I e II:

- ✓ **Doc. 04 –** *Certidão do distribuidor falimentar comprovando que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não é(são) falido(s) e não tem(terem) obtido recuperação judicial há menos de cinco anos;*

Inc. III e IV:

- ✓ **Doc. 05 –** *Certidões do distribuidor criminal para demonstrar que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não foi(foram) condenado(s) pela prática de crime(s) previsto(s) na Lei 11.101/2005.*

Art. 51 LRF

Inc. II:

- ✓ **Doc. 06 –** Demonstrativos *contábeis dos últimos 3 (três) exercícios e o especial confeccionado para instruir este pedido;*

Inc. III:

- ✓ **Doc. 07 –** Relação *nominal* completa dos credores;

Inc. IV:

- ✓ **Doc. 08 –** *Relação Integral dos colaboradores;*

Inc. V:

- ✓ **Doc. 9 –** *Certidão de regularidade – Cartão de CNPJ;*

Inc. VI:

- ✓ **Doc. 10 –** *Imposto de renda do(s) sócio(s) contendo a declaração dos seus bens;*

Inc. VII:

✓ **Doc. 11 –** *Extratos atualizados das contas bancárias da(s) requerente(s)*

Inc. VIII:

✓ **Doc. 12 –** *Certidões de protestos das comarcas das matrizes e filiais;*

Inc. IX:

✓ **Doc. 13 –** *Relação das ações em que a(s) requerente(s) figura(m) como parte através das certidões ora anexadas;*

Inciso X:

✓ **Doc. 14 –** *Relatório do passivo fiscal*

Inciso XI:

✓ **Doc. 15 –** *Relação dos bens do seu ativo imobilizado e dos bens essenciais;*

Cumpre, assim, com todos os requisitos necessários previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005.

Doravante, de acordo com o magistério da Prof.ª Ana Paula Adala Fernandes:

> "Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma analise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais." (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II – Ed. Juruá – 2015 – pág.130)

Neste diapasão, cita-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que possibilita a apresentação posterior de documentos, sem prejuízo de imediato deferimento do processamento da recuperação judicial quando apresentados documentos suficientes à apreciação do pedido inicial, a saber:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DOPROCESSAMENTO. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada. Documentação carreada aos autos suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial. Jurisprudência. Tampouco se sustenta a alegação de emprego abusivo do instituto da recuperação judicial. O administrador judicial exerce função fiscalizatória no procedimento de recuperação, cabendo a ele requerer ao Juízo a apuração de eventuais condutas ilícitas por parte da recuperanda, se entender o caso. Recurso desprovido." (TJSP - Agravo de Instrumento: 20119218220248260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 30/06/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2024)

Como demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos exigidos em lei, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que possa obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

VI.- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da LRF.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

VII.- DA TUTELA DE URGÊNCIA - DO SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES EM TRÂMITE (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD)

Há risco concreto e atual de constrições patrimoniais e bloqueios financeiros incidentes sobre a Requerente, circunstância que impõe a imediata suspensão de quaisquer atos executórios, sob pena de comprometimento direto da continuidade de suas atividades essenciais de transporte rodoviário de cargas.

Qualquer retenção, bloqueio, penhora, apreensão ou retirada de valores e bens impacta imediatamente o fluxo de caixa necessário à manutenção da operação, especialmente no que se refere ao abastecimento da frota, pagamento de motoristas, aquisição de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, reposição de peças e cumprimento das rotas contratadas. A

interrupção desses elementos compromete a prestação do serviço, podendo ocasionar paralisação das atividades, perda de contratos e impacto direto no faturamento.

Conforme documentação acostada aos autos, há execuções em trâmite e registros de constrições patrimoniais, evidenciando risco real de novas medidas executivas capazes de afetar o regular desenvolvimento da atividade empresarial.

O risco é intensificado pela prática recorrente de instituições financeiras e credores que, diante de situações de inadimplemento, utilizam mecanismos automáticos de constrição patrimonial, inclusive bloqueios eletrônicos via sistemas judiciais. Considerando que a atividade operacional da Requerente é intensiva em ativos produtivos — notadamente veículos e implementos utilizados diretamente na prestação do serviço — eventual constrição recairá justamente sobre os instrumentos indispensáveis à geração de receita.

A apreensão de veículos, equipamentos ou valores essenciais ao custeio das operações compromete instantaneamente a logística de transporte e a circulação de mercadorias, com prejuízos diretos aos tomadores de serviço e à cadeia econômica atendida, situação incompatível com a finalidade preservacionista da Recuperação Judicial prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC:

a) a **probabilidade do direito** está demonstrada pelo protocolo do pedido de Recuperação Judicial, que atende aos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;

b) o **perigo de dano** se verifica no risco real e iminente de bloqueios financeiros, protestos, penhoras e retenções;

c) o **risco de dano irreparável** decorre da possibilidade de paralisação da frota, suspensão de rotas, perda de contratos e impossibilidade de pagamento dos colaboradores.

Diante desse cenário, requer-se a concessão da tutela de urgência para que sejam sustados, de imediato, quaisquer atos de constrição patrimonial, bloqueios financeiros, penhoras, buscas, apreensões ou medidas que recaiam sobre bens e valores essenciais à atividade da Requerente, até ulterior deliberação acerca do processamento da presente Recuperação Judicial.

A medida é indispensável para assegurar a continuidade das operações da Requerente, preservar a prestação do serviço de

transporte, resguardar os empregos envolvidos e garantir a manutenção da função social exercida pela empresa, em consonância com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, evitando dano grave e irreversível à atividade empresarial e à coletividade por ela atendida.

VIII.- DA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS (CARTÓRIOS, SERASA, SPC, CADIN E SIMILARES)

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial já confere ampla publicidade à situação econômico-financeira da Requerente, de modo que a manutenção de apontamentos em órgãos restritivos (SERASA, SPC, CADIN, cartórios de protesto e congêneres) não acrescenta utilidade prática aos credores.

Ao contrário, tais registros agravam o cenário da empresa, pois dificultam o restabelecimento de sua credibilidade no mercado, restringem o acesso a crédito operacional e comprometem negociações comerciais indispensáveis à continuidade de suas atividades. Esses efeitos colidem diretamente com a finalidade da Lei nº 11.101/2005, cuja essência é viabilizar a superação organizada da crise e a preservação da atividade empresarial.

A permanência desses apontamentos não resulta em vantagem objetiva aos credores, pois não se traduz em satisfação do crédito ou reforço de garantia, servindo apenas para agravar a crise e dificultar a reorganização financeira da empresa, em afronta ao princípio da preservação da empresa consagrado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

O art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 autoriza o devedor a requerer tutela de urgência destinada a preservar a utilidade do provimento jurisdicional final, ainda que anteriormente ao deferimento do processamento da recuperação. De igual modo, o art. 300 do Código de Processo Civil admite a concessão de tutela provisória quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano.

No presente caso, ambos os requisitos se encontram configurados:

a) a **probabilidade do direito**, evidenciada pela formulação regular do pedido recuperacional e pela necessidade de criação de condições mínimas para o soerguimento da empresa;

b) o **perigo de dano**, consubstanciado no risco concreto de inviabilização da recuperação em razão da perda de credibilidade comercial e do bloqueio de relações negociais essenciais decorrentes da manutenção das restrições.

Dessa forma, revela-se imprescindível a suspensão e/ou retirada temporária dos apontamentos restritivos existentes em nome da Requerente, como medida destinada a preservar a utilidade do processo recuperacional, assegurar a continuidade das atividades empresariais, viabilizar a implementação do plano de recuperação e proteger o interesse coletivo dos credores, trabalhadores, fornecedores e demais agentes econômicos vinculados à operação.

IX.- DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO SOB SIGILO PROCESSUAL ATÉ O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

É fato conhecido na prática forense que, após o protocolo de um pedido de Recuperação Judicial, alguns credores passam a adotar condutas coercitivas e intimidadoras, como ameaças de pedidos de falência, exigências indevidas, notificações extrajudiciais abusivas e tentativas de constrangimento com o objetivo de fragilizar a empresa em crise e dificultar seu acesso à tutela jurisdicional assegurada pela Lei nº 11.101/2005.

Tais práticas violam diretamente o princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), configuram abuso de direito (art. 187 do Código Civil) e impactam negativamente a atividade empresarial, podendo comprometer ativos essenciais ao exercício da função social, à manutenção dos empregos e à continuidade da operação.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a tramitação do presente feito sob sigilo processual até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com fundamento no art. 189, inciso I, do Código de Processo Civil. A medida é adequada e proporcional para:

a) resguardar a integridade do processo e a autoridade das decisões judiciais;

b) proteger a empresa requerente contra práticas abusivas de credores;

c) garantir a efetividade do princípio da preservação da empresa e da função social (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Cuida-se de providência cautelar estritamente necessária ao equilíbrio da relação entre devedor e credores, devendo o sigilo perdurar apenas até o momento do deferimento do processamento, quando então a publicidade passa a atender ao interesse coletivo dos credores e ao regular andamento da Recuperação Judicial.

X.- DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULOS

Empresas de transporte rodoviário e logística possuem nos veículos, caminhões, implementos e ativos operacionais o próprio

instrumento de produção. A frota não representa ativo acessório: ela constitui elemento essencial e indispensável ao exercício da atividade empresarial.

Ocorre que, antes mesmo da formalização da presente Recuperação Judicial, sobreveio situação capaz de comprometer totalmente sua utilidade prática.

A Requerente, **CDLOG LOGISTICA LTDA**, vem enfrentando atrasos relevantes e recorrentes em obrigações vinculadas a contratos de financiamento, empréstimos bancários, capital de giro, garantias fiduciárias e operações financeiras incidentes sobre parcela significativa de sua frota operacional e ativos produtivos, circunstância que eleva de forma concreta o risco de adoção de medidas de retomada judiciais e/ou extrajudiciais, especialmente diante do rito célere previsto no Decreto-Lei n° 911/1969.

Os demonstrativos contábeis evidenciam a existência de múltiplas operações financeiras vinculadas à aquisição e manutenção de caminhões, implementos rodoviários e ativos diretamente utilizados na operação logística da Requerente, bens estes indispensáveis à continuidade da atividade empresarial.

Diante desse cenário, há risco iminente de constrição e retirada de veículos e bens essenciais à atividade empresarial, o que comprometeria de forma imediata a continuidade das operações logísticas da empresa.

Assim, para evitar a retirada abrupta de bens indispensáveis antes da estabilização do stay period e da organização do passivo, requer-se a concessão de tutela de urgência para preservação da posse e do uso regular dos bens de capital essenciais à atividade empresarial.

Além disso, ainda que parcela da frota e dos ativos operacionais não esteja onerada por garantia fiduciária, todos os veículos, caminhões, implementos, equipamentos e estruturas logísticas integram o ativo operacional essencial da empresa, estando sujeitos a eventuais constrições decorrentes de execuções cíveis, fiscais e trabalhistas.

Em empresa intensiva em ativos produtivos e logística operacional, como a Requerente, a constrição de caminhões, semirreboques, implementos e ativos vinculados à operação representa impacto imediato na capacidade de prestação dos serviços, gerando paralisação de rotas, descumprimento contratual e comprometimento do fluxo de caixa indispensável à continuidade da atividade empresarial.

A retirada desses ativos inviabilizaria imediatamente a continuidade das operações da Requerente, comprometendo sua capacidade de geração de receitas, manutenção dos contratos em curso, preservação dos empregos e cumprimento da própria finalidade recuperacional prevista no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, mostra-se imprescindível a preservação da posse dos bens de capital essenciais à atividade empresarial da Requerente, garantindo-se a manutenção da atividade produtiva, a continuidade das operações logísticas e a efetividade prática do presente processo recuperacional.

Em precedente envolvendo empresa do setor de transporte, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou inclusive a restituição de veículo apreendido, diante da comprovação de sua essencialidade operacional:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. BEM UTILIZADO NA ATIVIDADE DA EMPRESA. ESSENCIALIDADE COMPROVADA. RESTITUIÇÃO DO BEM À RECUPERANDA DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA." TJSP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Agravo de Instrumento nº **2189054-07.2021.8.26.0000** – Rel. Des. **Grava Brazil** – j. 10/03/2022)

No tocante aos bens sujeitos a alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou contratos de crédito com garantia real, o risco mostra-se ainda mais sensível, pois o procedimento de busca e apreensão possui rito sumário e permite a adoção de medidas liminares com efeitos práticos imediatos. A tutela de urgência ora postulada não pretende afastar o direito material do credor fiduciário, mas apenas preservar temporariamente a posse e o uso dos bens de capital essenciais, garantindo a manutenção da atividade produtiva durante o período legal de suspensão, em consonância com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e com a ressalva prevista no art. 49, §3º, do mesmo diploma legal.

> "A preservação da posse de bens de capital essenciais à atividade empresarial, ainda que gravados com alienação fiduciária, revela-se compatível com o regime da recuperação judicial, quando demonstrado que a retirada do bem compromete a continuidade da atividade produtiva." (STJ – REsp nº 1.532.943/MT – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – 4ª Turma – j. 14/06/2016)

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE BENS ESSENCIAIS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, AINDA QUE SE TRATE DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL." (TJSP – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Agravo de Instrumento nº 2069715-45.2023.8.26.0000 – Rel. Des. Fortes Barbosa – j. 28/06/2023)

Na relação de credores apresentada pela Requerente, observa-se a existência tanto de credores sujeitos à Classe II – Credores com Garantia Real, quanto de credores titulares de operações extraconcursais garantidas por alienação fiduciária, leasing, FINAME e demais modalidades típicas de financiamento de ativos operacionais do setor logístico.

Constam, inclusive, operações financeiras celebradas junto a instituições como **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.**, **TRANSPOCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO**, **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.** e **BANCO BS2 – BONSUCESSO**, todas vinculadas direta ou indiretamente à aquisição, financiamento e manutenção de ativos operacionais da Requerente.

Os bens vinculados a tais operações constituem BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, sendo indispensáveis para a manutenção da atividade principal da Requerente, qual seja, o transporte rodoviário de cargas, logística integrada, armazenagem e distribuição logística correlata.

Qualquer apreensão, retenção, impedimento de uso ou retirada desses ativos comprometeria imediatamente o faturamento diário, a continuidade das operações e a própria efetividade do presente processo recuperacional.

Conforme documentação patrimonial acostada, a Requerente possui extensa estrutura operacional composta por caminhões, veículos utilitários, implementos rodoviários, carrocerias, equipamentos de refrigeração, semirreboques e demais ativos diretamente empregados na atividade empresarial, dentre os quais destacam-se:

- Caminhões IVECO DAILY;
- Caminhões IVECO TECTOR;
- Caminhões ACCELO;
- Caminhões S-WAY;

- Semirreboques RANDON;
- Carretas;
- Carrocerias frigoríficas;
- Baús frigoríficos;
- Equipamentos de refrigeração THERMO KING;
- Plataformas niveladoras;
- Transpaleteiras;
- Implementos logísticos diversos.

Descrição dos veículos **ESSENCIAIS** a atividade:

- Placa **SXE8D75** – IVECO/DAILY 30VAN – Ano 2024/2024 – Tipo: Caminhonete/Furgão
- Placa **QHZ7D21** – SR/RANDON SR FG – Ano 2016/2016 – Tipo: Semi-reboque/Carroceria Fechada
- Placa **QIF6F01** – SR/RANDON SR FG – Ano 2017/2017 – Tipo: Semi-reboque/Carroceria Fechada
- Placa **RKW6D53** – IVECO/DAILY 35-150CS – Ano 2021/2021 – Tipo: Caminhonete/Carroceria Fechada
- Placa **RLD5D40** – IVECO/TECTOR 9-190 – Ano 2021/2022 – Tipo: Caminhão/Carroceria Fechada
- Placa **RLL2I93** – IVECO/DAILY 55-170CS – Ano 2021/2022 – Tipo: Caminhão/Carroceria Fechada
- Placa **RXW0A65** – IVECO/TECTOR 9-190 – Ano 2021/2022 – Tipo: Caminhão/Carroceria Fechada
- Placa **RXW1C54** – IVECO/TECTOR 240E30SID – Ano 2021/2022 – Tipo: Caminhão/Cabine Estendida Fechada
- Placa **RYG3G41** – IVECO/DAILY 45-170A – Ano 2021/2022 – Tipo: Caminhão/Furgão
- Placa **RYI0G51** – IVECO/TECTOR 9-190 – Ano 2022/2023 – Tipo: Caminhão/Carroceria Fechada
- Placa **RYI0H01** – IVECO/TECTOR 9-190 – Ano 2022/2023 – Tipo: Caminhão/Carroceria Fechada
- Placa **RYK4H81** – IVECO/DAILY 35S15HDFURGO – Ano 2017/2018 – Tipo: Caminhonete/Furgão
- Placa **RYW8H20** – IVECO/S-WAY 480-6X2 – Ano 2024/2025 – Tipo: Caminhão Trator/Cabine Estendida
- Placa **SXK1I55** – IVECO/TECTOR 11-190 – Ano 2024/2025 – Tipo: Caminhão/Carroceria Fechada
- Placa **SXK1J85** – IVECO/TECTOR 24-320-CL – Ano 2023/2023 – Tipo: Caminhão/Cabine Estendida Fechada
- Placa **SXN6G98** – IVECO/TECTOR 11-190 – Ano 2024/2025 – Tipo: Caminhão/Carroceria Fechada
- Placa **SXN6H38** – IVECO/TECTOR 11-190 – Ano 2024/2025 – Tipo: Caminhão/Carroceria Fechada

- Placa **SXO1G74** – IVECO/DAILY 30VAN – Ano 2025/2025 – Tipo: Caminhonete/Furgão
- Placa **SXO2F74** – IVECO/DAILY 30VAN – Ano 2025/2025 – Tipo: Caminhonete/Furgão
- Placa **SXV1H93** – IVECO/TECTOR 11-190 – Ano 2025/2025 – Tipo: Caminhão/Carroceria Fechada
- Placa **TPI4A06** – M.BENZ/ACCELO 1117CE – Ano 2025/2026 – Tipo: Caminhão/Cabine Estendida Fechada
- Placa **TPI9F43** – IVECO/TECTOR 11-190 – Ano 2025/2025 – Tipo: Caminhão/Carroceria Fechada
- Placa **TPI9J16** – M.BENZ/ACCELO 1117CE – Ano 2025/2026 – Tipo: Caminhão/Cabine Estendida Fechada
- Placa **TPR5G96** – IVECO/S-WAY 480-6X2 – Ano 2025/2025 – Tipo: Caminhão Trator/Cabine Estendida
- Placa **TPS1B75** – M.BENZ/ACCELO 1117CE – Ano 2025/2026 – Tipo: Caminhão/Cabine Estendida Fechada
- Placa **TPS1D05** – M.BENZ/ACCELO 1117CE – Ano 2025/2026 – Tipo: Caminhão/Cabine Estendida Fechada

Relação dos motoristas:

Tipo de Contratação	FILIAL	FUNCIONARIO
CLT	FROTA	ADAILSON HERCILIO DA SILVA
PJ	FROTA	ALVINO VAZ NETO
CLT	FROTA	ALYSON COSME FREITAS
CLT	FROTA	ANANIAS REDUZINO RICARDO
CLT	FROTA	ANDERSON DA CRUZ FLORENCIO
CLT	FROTA	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MELLO
CLT	FROTA	CLAUDECIR CHAVES
CLT	FROTA	EDILSON FARIA
CLT	CWB	EDSON FELIX JUNIOR
CLT	FROTA	FLAVIO MANOEL BITENCOURT
CLT	FROTA	JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA
CLT	FROTA	JOSE ADILSON DE LIMA RIBEIRO
CLT	FROTA	LEANDRO MARQUES ESPINDOLA
CLT	CWB	MARCIO ROBERTO MARINHO
CLT	FROTA	MARCOS ALBRESCH DE OLIVEIRA
CLT	FROTA	MILTON DOS ANJOS SILVA ZEFERINO
CLT	FROTA	OSMAR LUIZ AMERICO
CLT	FROTA	OZEIAS RODRIGUES
CLT	FROTA	ROBERTO FERREIRA DA SILVA
CLT	FROTA	RUBENS ALVES DOS SANTOS
CLT	FROTA	SPENCER IZIDRO
CLT	FROTA	VANDERLEI JOSE GONÇALVES DE PAULA
CLT	FROTA	VALDECIR LUCIO DA SILVA
PJ	FROTA	PEDRO AVANCINI NETO
PJ	FROTA	JAIR SILVEIRA LEMOS JUNIOR
PJ	FROTA	CLEITON INACIO DE SOUZA

Referidos bens encontram-se diretamente vinculados à operação logística da Requerente, sendo utilizados diariamente na execução de rotas, transporte de cargas, armazenagem, refrigeração, distribuição de mercadorias e cumprimento dos contratos empresariais mantidos com seus clientes.

Ressalte-se que a retirada de qualquer desses ativos implicaria imediata paralisação parcial da operação logística da empresa, comprometendo contratos em andamento, geração de receitas e fluxo operacional.

A essencialidade desses bens decorre do vínculo direto e imediato entre os ativos e a atividade empresarial desenvolvida pela Requerente, sendo indispensáveis à manutenção da fonte produtora, dos empregos e da continuidade da empresa, em consonância com o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo reconhece que a demonstração do liame entre o bem financiado e a atividade fim da empresa é suficiente para caracterizar a essencialidade, especialmente quando se trata de veículos utilizados diretamente na operação logística:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULOS UTILIZADOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DA POSSE PELA RECUPERANDA DURANTE O STAY PERIOD. MEDIDA NECESSÁRIA À PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA." (TJSP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Agravo de Instrumento nº 2256316-52.2022.8.26.0000 – Rel. Des. Sérgio Shimura – j. 16/02/2023)

Verifica-se, ainda, que a empresa mantém contratos de financiamento e operações de crédito diretamente vinculadas à aquisição de veículos e implementos rodoviários junto a diversas instituições financeiras, dentre elas **Safra Financeira S.A.**, **Banco do Brasil S.A.**, **Itaú Unibanco S.A.**, **Banco Santander (Brasil) S.A.**, **PACCAR Financial Ltda.**, **Banco Volvo**, **Banco Bradesco S.A.** e **Cooperativa de Crédito Sicredi.**

Tais operações encontram-se diretamente vinculadas aos ativos que compõem a frota operacional da empresa, razão pela qual eventual adoção de medidas constritivas, especialmente aquelas relacionadas a contratos garantidos por alienação fiduciária ou mecanismos de retomada de bens, possui potencial imediato de impactar a continuidade das atividades empresariais.

Nesse contexto, a existência de obrigações financeiras vinculadas à aquisição e manutenção da frota evidencia cenário concreto de risco de constrição patrimonial, sobretudo diante da natureza dos contratos firmados no setor de transporte rodoviário de cargas, que admitem a retomada célere dos bens financiados.

Tal cenário não é meramente hipotético, mas **atual** e **iminente**, uma vez que parte relevante dos contratos vinculados aos financiamentos da frota já se encontra inadimplida, inclusive com atrasos aptos a autorizar, nos termos do Decreto-Lei nº 911/1969, o ajuizamento de ações de busca e apreensão, com possibilidade de concessão liminar e retirada imediata dos bens do poder da Requerente.

No tocante aos bens onerados por garantia fiduciária, é amplamente reconhecido que o procedimento de busca e apreensão previsto no Decreto-Lei nº 911/1969 possui rito célere e permite a concessão de medidas liminares, potencializando o risco de retirada abrupta dos veículos e implementos do ciclo produtivo.

Cumpre observar que, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, o juízo recuperacional passa a deter competência para apreciar e controlar atos de constrição sobre bens de capital essenciais, inclusive aqueles vinculados a créditos extraconcursais, devendo ser preservada a posse do bem durante o período de suspensão das execuções, sob pena de inviabilizar o próprio processo de soerguimento empresarial.

Dessa forma, por se tratar de ativos absolutamente essenciais à continuidade da atividade empresarial, a preservação da posse e do uso regular da frota, ao menos até a estabilização do cenário processual e a organização do passivo no âmbito da presente Recuperação Judicial, revela-se medida de prudência e coerência com os princípios da preservação da empresa e da função social, restando configurado perigo de dano grave e de difícil reparação, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, diante da iminência de atos constritivos sobre os bens produtivos da Requerente.

O artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que:

> "Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, ou proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se

> submeterá aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais; ressalvado o disposto no § 4º do art. 6º desta Lei e no § 3º do art. 54, hipótese em que será mantida a posse do bem, pelo devedor, caso seja considerado bem de capital essencial à sua atividade empresarial, pelo prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias."

A orientação é igualmente consolidada pela jurisprudência:

> "Agravo de Instrumento – Alienação fiduciária – Máquinas – Empresa devedora em recuperação judicial – Pretensão à concessão de liminar para busca e apreensão – Inadmissibilidade durante o prazo de suspensão previsto na Lei nº 11.101/2005 – Bens de capital considerados essenciais à atividade empresarial – Decisão mantida." (TJSP – 29ª Câmara de Direito Privado – Agravo de Instrumento nº 992.09.080359-0 – Rel. Des. Pereira Calças – j. 26/08/2009)

A Requerente vem recebendo comunicações de cobrança provenientes de instituições financeiras e credores diversos, consistentes em notificações extrajudiciais, avisos de constituição em mora e comunicações relacionadas a obrigações vinculadas à sua atividade operacional. Tais comunicações evidenciam inadimplementos e indicam a possibilidade concreta de adoção de medidas constritivas, protestos e busca e apreensão de bens essenciais.

Diante desse quadro, encontram-se caracterizados os requisitos do artigo 300 do CPC, uma vez que:

a) a **probabilidade do direito** decorre do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;

b) o **perigo de dano** se verifica no risco real de deflagração de medidas de busca e apreensão capazes de afetar diretamente bens essenciais;

c) o **risco de dano grave e de difícil reparação** decorre da possibilidade de paralisação das atividades, perda de contratos e comprometimento imediato do fluxo de caixa.

O artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe expressamente que, embora o crédito do proprietário fiduciário não se submeta aos efeitos da recuperação, deve ser mantida a posse do bem pelo

devedor, quando considerado bem de capital essencial à atividade empresarial, pelo prazo de suspensão legal de 180 dias.

Dessa forma, requer-se a concessão de tutela de urgência, com fundamento nos artigos 6°, §§4° e 12, e 49, §3°, da Lei n° 11.101/2005, para:

a) determinar a **suspensão imediata** de qualquer medida de busca, apreensão, remoção, bloqueio ou constrição de veículos e bens de capital essenciais utilizados nas atividades da Requerente;

b) assegurar a **manutenção da posse direta e do uso regular** da frota operacional enquanto perdurar o período legal de suspensão;

c) determinar que eventuais credores com garantias fiduciárias se **abstenham de adotar medidas constritivas** que comprometam a continuidade da operação.

Tais providências são indispensáveis para garantir a continuidade das operações da Requerente, assegurar o cumprimento de contratos vigentes, preservar empregos e resguardar sua função social, em estrita observância ao artigo 47 da Lei n° 11.101/2005.

Ressalte-se, ainda, que a análise realizada nesta fase processual não se confunde com o exame da viabilidade econômica da empresa, limitando-se o juízo do processamento à verificação dos requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei n° 11.101/2005, conforme entendimento consolidado na jurisprudência.

A ausência de concessão da medida pleiteada implicará, na prática, o esvaziamento do objeto da presente recuperação judicial antes mesmo de seu processamento, tornando inócua a tutela jurisdicional.

XI.- DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial encontra-se em estrita consonância com os requisitos previstos na Lei n° 11.101/2005, atendendo integralmente aos ditames legais, e tendo em vista que os documentos apresentados suprem as exigências dos artigos 47, 48, 51 e 52 da referida Lei, requer-se a Vossa Excelência o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial da **CDLOG LOGISTICA LTDA**, como medida necessária para viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservar a atividade empresarial e assegurar a continuidade da função social exercida pela Requerente.

Por consequência, requer, conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005:

a) A concessão de tutela de urgência (CPC, arts. 300 e 297) para determinar o sobrestamento imediato de quaisquer atos executivos e medidas de constrição em face da Requerente, inclusive bloqueios financeiros, bem como vedar a retirada, apreensão ou venda de bens de capital essenciais às suas atividades, antecipando-se os efeitos do *stay period* (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, §4º), com fundamento também no art. 49, §3º, da referida Lei, até a decisão de processamento;

a.1) Requer, como decorrência direta do sobrestamento previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, seja determinada a suspensão imediata das ações em curso contra a Requerente, com expedição de ofícios às respectivas Varas para cumprimento da decisão e paralisação de quaisquer atos executivos, com expedição de ofícios, inclusive por meio eletrônico, às respectivas unidades jurisdicionais;

b) Seja determinada a imediata suspensão de qualquer ato de constrição, bloqueios via RENAJUD e demais sistemas de restrição judicial, restrição de circulação, vistoria, remoção, busca e apreensão ou retomada de veículos vinculados a contratos fiduciários e de *leasing* firmados com quaisquer credores, inclusive medidas extrajudiciais, por constituírem bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, frota operacional, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, em face dos veículos apontados de forma pormenorizada no Capítulo item X.

b.1) Requer, ainda, que a decisão a ser proferida possua <u>força de mandado judicial</u>, assegurando que a posse e o uso dos bens essenciais permaneçam com a Requerente durante o período de suspensão legal de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º), vedada qualquer medida de apreensão, retirada ou bloqueio por qualquer credor, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

b.2) Requer, *ad cautelam*, a intimação dos credores envolvidos nas operações de financiamento e

garantia fiduciária para ciência e imediato cumprimento da decisão, abstendo-se de qualquer ato de busca, apreensão ou bloqueio dos veículos durante o *stay period*;

c) Seja concedida tutela de urgência, nos termos do art. 6°, §12, da Lei n° 11.101/2005 e art. 300 do CPC, para determinar a imediata suspensão e retirada temporária de todos os apontamentos restritivos em nome da Requerente (protestos, SERASA, SPC, CADIN e similares), relacionados a créditos sujeitos ao presente processo, pelo prazo do *stay period*, inicialmente de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de preservar a reputação empresarial, viabilizar o acesso a crédito e garantir a efetividade da recuperação judicial, em observância ao princípio da função social previsto no art. 47 da LRF.

d) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela Requerente e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;

e) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;

f) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções em face da Requerente, bem como o reconhecimento da impossibilidade de retirada ou venda dos bens de capital essenciais do seu estabelecimento, nos termos dos arts. 6°, 49, §3°, e 52, III e §3°, da Lei 11.101/2005, e art. 219 do CPC;

g) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

h) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Município, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;

i) seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1° e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;

j) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;

k) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;

l) seja determinado o segredo de justiça do presente feito até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 189, inciso I, do CPC, a fim de resguardar a integridade do processo, proteger a Requerente contra práticas abusivas e assegurar a efetividade do princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei n° 11.101/2005.

Outrossim, tendo em vista a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Leis n° 13.709/2018 e n° 14.010/2020), a Requerente requer que os documentos que contenham informações de seus colaboradores, especialmente folhas de pagamento e dados pessoais sensíveis, **sejam mantidos sob segredo de justiça**, a fim de resguardar a privacidade e a integridade das informações protegidas.

Requer, ainda, nos termos do § 2° do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos abaixo assinados com endereço comercial constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.

Havendo necessidade, protesta desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada nos termos do § 5° do artigo 51 da Lei 11.101/2005 o valor de **R$ 3.073.795,00** (três milhões, setenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais).

E nos termos do inciso II do artigo 63 da mesma Lei requer seja deferido por este MM. Juízo o **recolhimento das custas remanescentes quando do encerramento da recuperação judicial**. Alternativamente requer seu **parcelamento** diante da demonstração de crise econômico-financeira da Autora e de que o pagamento integral na distribuição neste momento comprometerá o regular prosseguimento da atividade empresarial e o próprio soerguimento pretendido.

Termos em que, pede deferimento.
Biguaçu/SC, 6 de maio de 2026.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874